



LEI N.º 6.843/2005.

Autora: Vereadora Edith Dias de Carvalho.

Dispõe sobre a inserção de textos referentes aos direitos da criança e do adolescente em impressos emitidos pela Municipalidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte,

LEI :-

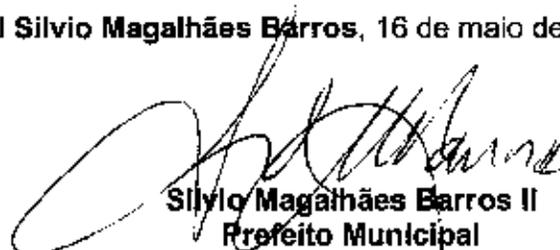
Art. 1.º Fica estabelecido que nos impressos e publicações emitidos pela Municipalidade constarão frases e textos referentes aos direitos da criança e do adolescente, extraídos do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal n. 8.069/90.

Art. 2.º Consideram-se impressos e publicações, para os efeitos desta Lei, todos os informativos emitidos pela Municipalidade em tamanho tablóide e ofício, incluindo o Diário Oficial do Município.

Art. 3.º As frases e textos que serão utilizados e a forma de inserção em cada impresso serão determinados pelo órgão da Administração Municipal responsável por sua emissão, depois de consulta ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 16 de maio de 2005.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete